

LEI Nº 3.097, DE 15 DE JULHO DE 2.022

Autoriza o Poder Executivo a Criar a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no Município de Monte Alegre de Minas/MG e Dá Outras Providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo a criação, no âmbito do Município de Monte Alegre de Minas/MG Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro de Autista (TEA) é aquela diagnosticada com síndrome descritos nos incisos I e II do Art. 1º da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. O documento de identificação de que trata o *caput* do Artigo 1º será expedido por Órgão Municipal a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento do interessado ou por representante legal, devidamente acompanhado de laudo médico confirmando o diagnóstico.

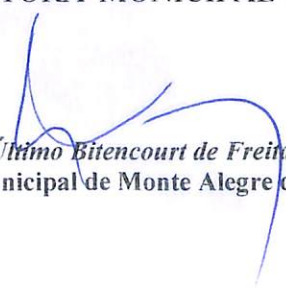
Parágrafo único. Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada pelo mesmo prazo.

Art. 5º. Verificada a regularidade da documentação, compete ao órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 15 DE JULHO DE 2.022.


Dr. Útilmo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em: <u>18.07.2022</u> <u>Bereino</u> Matricula: <u>1438</u>
--